



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PROCURADOR DA NISSAN DO BRASIL
AUTOMÓVEIS LTDA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 03/2026

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo utilitário esportivo (SUV), novo, sem uso.

IMPUGNANTE: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

DECISÃO / RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de Impugnação e Pedido de Esclarecimento interposto pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.** em face dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026, que objetiva a aquisição de veículo automotor tipo SUV para atendimento das necessidades institucionais e administrativas desta Edilidade.

A peça impugnatória é tempestiva, pelo que passa-se à análise do mérito dos pontos suscitados.

1. QUANTO AO ESCLARECIMENTO: ISENÇÃO DE IPVA NO PRIMEIRO EMPLACAMENTO

A Requerente solicita esclarecimento sobre se, na realização do primeiro emplacamento e licenciamento do veículo em nome da Câmara Municipal, deve ser considerada a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

RESPOSTA / ESCLARECIMENTO:

ACOLHE-SE O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Esclarece-se que, por se tratar a Câmara Municipal de órgão público da Administração Pública Direta, goza de imunidade/isenção tributária quanto ao IPVA. Dessa forma, a proposta comercial e os custos pertinentes ao emplacamento/licenciamento **devem considerar a isenção do IPVA**, cabendo à adjudicatária/fornecedora a realização dos procedimentos cartorários e de trânsito observando dita condição fiscal para a transferência/registo inicial do veículo.

2. QUANTO À IMPUGNAÇÃO: REQUISITO DE POTÊNCIA MÍNIMA (120 CV)

A Impugnante questiona a exigência constante no Anexo I (Termo de Referência) referente à potência mínima do veículo fixa em 120 CV, aduzindo que possui modelo com potência de 110 cv (G) / 113 cv (E) e requerendo a alteração do item para permitir potência mínima de 110 CV.

RESPOSTA / DECISÃO:

INDEFERE-SE O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA POTÊNCIA MÍNIMA.

Fundamentação:

1. Adequação às Necessidades Públicas: O objeto pretendido abrange viagens e deslocamentos intermunicipais, rodoviários e de representação institucional, exigindo padrão de desempenho e segurança compatíveis com o uso contínuo em diferentes condições de relevo e carga. A definição do padrão mínimo de potência em 120 CV fundamentou-se em estudo técnico preliminar que visa a garantir eficiência motorizada e vida útil do bem público.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

2. Inexistência de Direcionamento ou Restrição Indevida de Competitividade: A exigência de potência mínima de 120 CV não direciona o certame a fornecedor exclusivo, haja vista a ampla presença no mercado nacional de diversos modelos e fabricantes de veículos tipo SUV com motorização igual ou superior a 120 CV dentro da faixa orçamentária estipulada. Flexibilizar o requisito para 110 CV descaracterizaria o padrão de desempenho originalmente planejado pela Administração Municipal.

3. CONCLUSÃO E DISPOSITIVO

Conhece-se da Impugnação e Pedido de Esclarecimento apresentados por **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.** por serem tempestivos para, no mérito:

1. ACOLHER O ESCLARECIMENTO referente ao IPVA, confirmando-se que o primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Poder Legislativo Municipal considerará a isenção do referido tributo;

2. NEGAR PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO no tocante à alteração da potência mínima, mantendo-se a exigência editalícia de potência mínima de 120 CV.

Juquiá, 20 de outubro de 2026.

Laís Saes Moreira Magalhães
Agente de Contratações
Matrícula 101